



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — 1050

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2550 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 30:872 — Abre um crédito destinado ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto dos Palácios Nacionais e outros bens.

Decreto n.º 30:873 — Autoriza a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer a importância de subsídios em dívida a escolas de aviação civil relativos ao ano de 1939.

Ministério da Guerra:

Decreto-lei n.º 30:874 — Promulga a reorganização da Escola do Exército.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto-lei n.º 30:875 — Eleva a verba fixada no artigo 2.º do decreto-lei n.º 29:936, destinada a custear as obras a executar em Paço de Arcos para o Grupo de Defesa Submarina da Costa e o apetrechamento das mesmas obras (cais, plano inclinado, hangar e vias férreas).

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:685 — Determina que na aplicação das disposições disciplinares da Reforma Administrativa Ultramarina aos funcionários dos correios e telégrafos coloniais se exceptue o artigo 220.º do mesmo diploma, na parte relativa à pena de multa.

Ministério da Economia:

Decreto-lei n.º 30:876 — Fixa as gratificações aos assessores subordinados ao Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, nomeados nos termos do decreto-lei n.º 29:964, junto do Tribunal Militar Especial em Lisboa e no Porto — Inscreve no orçamento do extinto Ministério do Comércio e Indústria a verba necessária para se proceder ao seu pagamento no corrente ano.

1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 20.000\$, destinado ao pagamento de despesas de higiene, saúde e conforto dos Palácios Nacionais e outros bens, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 207.º do capítulo 11.º do orçamento do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 20.000\$ na dotação do n.º 1) do artigo 209.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.

Decreto n.º 30:873

Com fundamento no disposto no artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. Fica a 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública autorizada a mandar satisfazer, em conta da verba de 2:200.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 397.º, capítulo 21.º, do orçamento do Ministério das Finanças em vigor no ano económico de 1940, a importância de 7.500\$ de subsídios a escolas de aviação civil relativos ao ano de 1939.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 13 de Novembro de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:872

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea b) do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de